



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5961, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: *Regulamenta a aplicação dos Artigos 158, 159 e 160 da Lei n.º 1.618/01, que institui o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Administrativo n.º 037713/2010,

DECRETA :

Art. 1.º - É dever dos cidadãos abster-se de produzir ruídos, eventos, algazarras e emissões sonoras que prejudiquem o sossego e o bem-estar da coletividade.

Art. 2.º - Para fins de aplicação deste Decreto, será considerado o disposto nos Artigos 57 e 70 do Decreto n.º 5.204/07.

Art. 3.º - O processo administrativo para fins de apuração de poluição sonora deverá observar as seguintes fases:

I – Recebimento da Notícia - As notícias de suposta ocorrência de poluição sonora deverão conter informações mínimas acerca do fato a ser denunciado, tais como endereço, referências e periodicidade, facultando-se ao noticiante a sua identificação e disponibilização de número de telefone específico para futuro contato, serão recebidas por quaisquer órgãos e entidades municipais, que as encaminharão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA);

II – Realização de Vistoria - Agentes do órgão ambiental municipal realizarão vistoria no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notícia, formalizado em livro próprio interno à SMMAAA, inclusive com medição dos níveis de ruído, observados os ditames e limites previstos nos Artigos 58 a 70 do Decreto n.º 5.204/07, o zoneamento local e os procedimentos de medição e correção do nível de ruído estabelecido na NBR 10.151/00;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

III – *Advertência do Infrator* - Constatada a realização de ruídos em níveis acima dos permitidos pelo Decreto n.º 5.204/07, o infrator será imediatamente advertido de tal irregularidade, devendo ainda constar na advertência as penalidades a que estará sujeito em caso de reincidência;

IV – *Autuação de Reincidentes* - Em caso de reincidência, o infrator será sancionado em caráter progressivo, sem prejuízo de imediata interdição da fonte sonora;

V – *Publicação de Edital de Interdição* - Uma vez interditado o local onde se estabeleça a fonte sonora emissora de ruído em níveis incompatíveis com as normas de regência, o órgão ambiental municipal lavrará imediatamente Edital de Interdição da fonte sonora, cujo extrato será veiculado no Boletim Oficial do Município;

VI – *Vistorias Periódicas* – Em um período de 4 (quatro) semanas subsequentes à ação fiscal, serão realizadas vistorias semanais no local, para fins de verificação do cumprimento da legislação e/ou da interdição realizada;

VII – *Cassação de Alvará de Funcionamento* – Em caso de descumprimento de interdição da fonte sonora, será lavrado relatório pormenorizado indicando as infrações cometidas, devendo o processo ser remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para que se instaure procedimento próprio para fins de cassação do respectivo Alvará de Licença para Estabelecimento;

VIII – *Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município* – Ultimadas as providências previstas nos incisos anteriores, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Município, que encaminhará cópia integral de todo o processado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de dezembro de 2010.


JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

29.12.2010

5218